

- X X -

LEI Nº 496/92

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA POLÍCIA MILITAR, OBJETIVANDO CRIAR MEIOS ADEQUADOS A MANUTENÇÃO DA ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA.

O povo de Capela Nova, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o município de Capela Nova a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela polícia militar deste Município.

§ Único - O convênio previsto no Artigo 1º

deverá ser apreciado pela Câmara Municipal.

Art. 2º - Para realização das despesas decorrentes da autorização contida no Artigo 1º, poderá o Município abrir neste exercício, se necessário for, crédito especial ou suplementar, anulando ou modificando dotações do Orçamento em vigor, com autorização legislativa.

Art. 3º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações próprias nos orçamentos do Município, para satisfação das despesas autorizadas por esta lei, cujo convênio passa a fazer parte integrante.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 18 de fevereiro de 1992.

Francisco de Souza Machado.

Prefeito Municipal.

Publicada em 18 de fevereiro de 1992, e afixada em edital no quadro de avisos onde funciona o Serviço de Fazenda.